



Rodolfo Morais da Cunha

OAB/CE 32.467
Advocacia e consultoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
JAGUARETAMA/CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

PEDRO CÉSAR LEMOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF nº 711.363.393-53 e RG nº 2430243-92 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio Pinheiro, nº 424, Bairro Centro Jaguaretama/CE, CEP: 63.480-000, por meio de seu advogado e procurador, infra-assinado, vem, com à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT** em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, andar 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-904, conforme fatos e fundamentos a seguir:

📞 (88) 9 8101.6080
📞 (85) 9.8102-6080

✉️ rjaguaretama@hotmail.com

Escritório 1

Av. Goverdor Manoel
de Castro 539 -
Centro - Cep 63480-000
Jaguaretama - CE

Escritório 2

Edifício Harmony Premium
Av. Humberto Monte, - 2929
Sala 813 Norte, Pici
Cep 60440-593 Fortaleza-CE.



Rodolfo Morais da Cunha

OAB/CE 32.467
Advocacia e consultoria

I - DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito na data de 08 de janeiro de 2018, na cidade de Jaguaretama/Ce, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Na ocasião, o autor sofreu várias lesões, dentre elas perda completa de um dos dedos da mão, conforme documentação em anexo.

Diante disso, o autor postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT por invalidez permanente, o que foi concedido apenas parcialmente.

Destaque-se que o autor não sabe quais critérios o réu utilizou-se para chegar ao valor da indenização, vez que apresentou apenas um cálculo matemático afirmando o seguinte:

Dedos mão: perda anatômica completa de qualquer um dentre os dedos da mão

Percentual da perda: 10%

Enquadramento da perda (art3º, §1º da 6.194/74): em grau intenso 75%

% Apurado: 7,5%

Valor a indenizar: R\$ 1.012,50

Portanto, a seguradora concluiu que o autor sofreu um dano pessoal de forma a fazer *jus* somente R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos).

No entanto, excelência, os danos sofridos pelo autor vão além do valor afirmado pelo réu, motivo pela qual o autor pleiteia o pagamento do restante da indenização.

II - DO DIREITO

O pagamento do seguro DPVAT está regulamentado pela lei nº 6.194/74, cujo artigo 5º assim dispõe:

Art. 5. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.



Rodolfo Morais da Cunha

OAB/CE 32.467
Advocacia e consultoria

No caso, o único questionamento trazido diz respeito ao valor da indenização, visto que os outros critérios já foram aceitos pela seguradora, que admitiu a existência do acidente automobilístico.

Sobre os critérios a serem utilizados para o cálculo do valor da indenização, a lei em comento assim dispõe em seu art. 3º:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

(...)

Resta claro e provado que não foi paga a quantia a que se tinha direito, visto que as lesões sofridas pelo autor foram graves e pelos critérios trazidos na lei faz *jus* a indenização total da invalidez permanente, qual seja o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Entretanto, como a parte ré já pagou a quantia de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), restando assim um débito de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Requer ainda a incidência de juros e correção monetária, bem como a condenação do réu em



Rodolfo Morais da Cunha

OAB/CE 32.467
Advocacia e consultoria

custas e honorários advocatícios.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER:

- a) Requer os benefícios da justiça gratuita, por a parte ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento;
- b) Seja a Requerida citada, na forma, via AR, conforme CPC/2015, para que, sob pena de revelia, compareça à audiência de conciliação (art. 334 CPC/2015), a fim de responder à proposta de conciliação ou apresentar defesa;
- c) Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida a pagar ao Requerente a importância de **R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;
- d) Caso Vossa Excelência entenda necessário, requer a realização de perícia;

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial, documental, testemunhal e pericial, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jaguaretama/Ce, 15 de agosto de 2019.

RODOLFO MORAIS DA CUNHA
OAB/CE 32.467